

Art.2º Fica vedada abordagem e/ou intervenção com pessoas, por qualquer meio (panfletagem, pesquisas, apresentações artísticas, etc.), em logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, jardins, etc.), espaços de uso comum do povo.

Art.3º Ficam vedados eventos e promoções através de automóveis *Drive-thru* (drive-through), *Drive-in*, em qualquer espécie.

Art.4º O descumprimento do regramento disposto neste Decreto configura infração sanitária grave, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 97/2010, de 19/04/2010, e alterações.

Art.5º Este Decreto entra em vigor no dia 29 de janeiro de 2021, com validade até 11 de fevereiro de 2021.

Jaraguá do Sul, 28 de janeiro de 2021.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito